



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 003/88

SÚMULA -Dispõe sobre a Revogação do Decreto Legislativo nº.23-A/87, passando a vigorar a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica -MS., por esta Resolução e dá outras providências...

MILTON DAMACENO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artº. 1º. -A Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, será calculada com base no somatório de todas as verbas que integram a Remuneração dos DEPUTADOS ESTADUAIS, a qualquer título, tendo como instrumento a Certidão fornecida pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL.

Parágrafo 1º. -Para o cálculo da remuneração deverá ser observado os limites previstos nos incisos I à X do artigo 4º da Lei Complementar nº.25/75.

Parágrafo 2º. -A Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) sobre a receita efetivamente realizada no exercício previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº. 50 de 19/12/85, que altera a redação da Lei Complementar nº.45/83 e o artigo 7º da Lei Complementar nº. 38/79.

Parágrafo 3º. -Entende-se por receita efetivamente realizada as receitas correntes e de capital constantes do parágrafo 4º do artigo 11 da Lei nº.4.320/64 conforme dispõe a Resolução TC/MS.nº.40/82, embassado no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 4.320/64.

Artº. 2º. -A Remuneração dos Vereadores é entendida pelo subsídio dividido em parte fixa e variável, a parcela retributória pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias e ajuda de custo paga em duas parcelas anuais, sendo uma no mês anterior ao primeiro recesso e a outra no mês anterior ao segundo recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - Só terá direito à segunda parcela de ajuda de custo o Vereador que tiver comparecido $\frac{2}{3}$ (dois terços) das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Exercício.

Artº. 3º. - A Remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 1º. - A parte variável é compreendida pelas Sessões Ordinária durante o mês.

Parágrafo 2º. - As Sessões Ordinárias serão remuneradas mediante o comparecimento do Vereador às mesmas, até o limite de quatro por mês, conforme disposição regimental.

Par-ágrafo 3º. - O valor da parte variável não se computa para as Sessões Extraordinárias, podendo estas ser remuneradas à parte, até o máximo de quatro por mês.

Artº. 4º. - A fixação da remuneração dos Vereadores obedecerá o seguinte critério:

I - A remuneração do mês será calculada na receita efetivamente realizada no mês anterior, de acordo com balancetes contábeis mensais fornecidos pela Prefeitura, obedecidas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto Legislativo.

II - A parte fixa será sempre 50% (cincoenta por cento) da remuneração atribuída para o mês.

III - Descontada a parte fixa, o restante da remuneração do mês será destinado para remunerar a parte variável, compreendida pelas quatro Sessões Ordinárias mensais.

IV - O valor de cada Sessão Ordinária será calculada dividindo-se o total destinado à remuneração da parte variável por quatro.

Artº. 5º. - Cada Sessão Extraordinária será remunerada à razão de 80% (oitenta por cento) do valor de cada Sessão Ordinária.

Artº. 6º. - A ajuda de custo paga ao Vereador será igual à ajuda de custo do DEPUTADO ESTADUAL.

Artº. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 1º de abril de 1.988, re



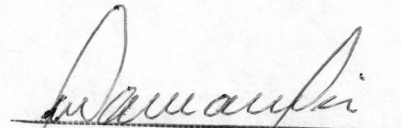
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

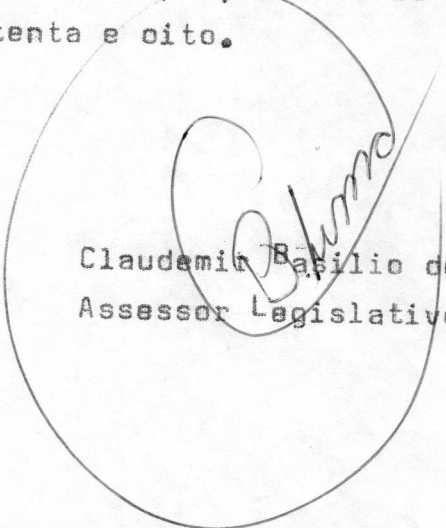
vogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 03 de maio de 1.988.


Milton Damasceno Lima
PRESIDENTE

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume, na Secretária da Câmara Municipal, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


Claudemir Basílio de Lima
Assessor Legislativo